



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I - EMBAP



RESOLUÇÃO N° 007/2014 – GAB - EMBAP/UNESPAR

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Extensão em Música – PIEM do *Campus* de Curitiba I — EMBAP/UNESPAR.

O Conselho de Campus – Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR aprovou e eu, Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, no uso de minhas atribuições Estatutárias e Regimentais, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Programa de Extensão em Música – PIEM do Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP para o ano letivo de 2015, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - O Regulamento Interno do Programa de Extensão em Música – PIEM do Campus I de Curitiba – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR por esta Resolução se aplica aos seguintes cursos: FORMAÇÃO MUSICAL I (FM I), FORMAÇÃO MUSICAL II (FM II) e FORMAÇÃO MUSICAL III (FM III).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP/UNESPAR



Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba I - EMBAP



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA - PIEM
REGULAMENTO INTERNO

**CURSOS FORMAÇÃO MUSICAL I (FM I),
FORMAÇÃO MUSICAL II (FM II) E
FORMAÇÃO MUSICAL III (FM III)**

CURITIBA
2014

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 05 |
| CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA – PIEM | 05 |
| CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA | 06 |
| CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA BÁSICA DOS CURSOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA | 06 |
| Seção I - Do Curso Formação Musical I | 07 |
| Seção II - Do Curso Formação Musical II | 08 |
| Seção III - Do Curso Formação Musical III | 09 |
| CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA | 11 |
| CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO | 12 |
| CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA | 13 |
| Seção I - Da Coordenação do Programa Institucional de Extensão em Música | 13 |
| Seção II - Do Coordenador do Programa Institucional de Extensão em Música | 14 |
| Seção III - Do Vice Coordenador do Programa Institucional de Extensão em Música | 15 |
| Seção IV - Do Corpo Docente do Programa Institucional de Extensão em Música | 16 |
| Seção V - Dos Discentes Estagiários | 17 |



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I - EMBAP



| | |
|---|----|
| Seção VI - Dos Alunos do Programa Institucional de Extensão em Música | 18 |
| CAPÍTULO VII - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS | 19 |
| CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 20 |

INTRODUÇÃO

O Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM existe desde a fundação da Embap em 1948. Para se adequar às necessidades da comunidade interna e externa, esse programa passou por três reestruturações, em 1976, em 2000 e em 2013. Os cursos ofertados são altamente valorizados pela sociedade, o que se percebe pela enorme procura. Os cursos já atenderam diferentes gerações, pois é recorrente que ex-alunos tragam seus filhos, netos e até bisnetos para estudarem neste programa. Ex-estudantes desses cursos frequentaram posteriormente a graduação da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP e muitos deles já foram ou são músicos profissionais em orquestras ou grupos musicais no Brasil e no exterior comprovando que este programa tem revelado importantes nomes na área artística

Outra importante contribuição no cenário educacional nacional é a democratização e o acesso ao ensino musical de qualidade aberto à comunidade, atendendo tanto alunos de Curitiba quanto de outras cidades e Estados.

Ressalta-se ainda que este Programa é importante para prover candidatos de comprovada formação musical para ingresso nos cursos de graduação em música da Unespar *Campus* de Curitiba I - Embap e outras instituições.

O Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM, por meio de seus cursos, também se constitui campo de estágio para os alunos dos cursos de Licenciatura em Música e Bacharelado em Instrumento, além de servir de laboratório ou campo empírico de estudos para realização de pesquisas dos docentes da instituição, que tem resultado em produção acadêmica importante dentro da área.

Fundamenta-se no princípio de que todo o indivíduo é capaz de aprender música e com isto desenvolver o seu potencial estético e artístico. Assim, destina-se a indivíduos de diferentes faixas etárias, a partir de 6 (seis) anos, que desejam iniciar e/ou aprofundar os seus estudos em música.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA – PIEM

Art. 1º- O Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM, é composto por três projetos, que são os Cursos Formação Musical I, II e III. A formação musical baseia-se em um tripé que é constante em todos os cursos:

- a) Educação Musical Coletiva – EMC;
- b) Instrumento, com suas diversas opções de oferta e de escolha do aluno;

c) Prática Musical em Conjunto – PMC, com suas diversas opções de oferta.

Parágrafo único: a este tripé poderão ser acrescentadas outras disciplinas.

Art. 2º- O Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM tem por objetivo oferecer uma Educação Musical que desenvolva o senso estético, artístico e criativo do aluno por meio de experiências individuais e coletivas em execução e apreciação, complementadas pela composição/improvisação/arranjo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA

Art. 3º- A estrutura organizacional compreende:

- I – Coordenador (a)
- II – Vice Coordenador (a)
- II - Corpo Docente
- III – Estagiários
- IV – Educandos

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DOS CURSOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA

Art. 4º- Os cursos do Programa Institucional de Extensão em Música – PIEM, Formação Musical I, Formação Musical II e Formação Musical III , são constituídos pelas seguintes disciplinas: Educação Musical Coletiva - EMC, Instrumento (de escolha do aluno), Prática Musical em Conjunto, disciplinas que formam o tripé do ensino de acordo com o Referencial Acadêmico e Administrativo (Anexo I e disponível no endereço eletrônico www.embap.pr.gov.br). A carga horária das disciplinas é de 30 (trinta) horas aulas ao ano, para aulas de 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo único: de acordo com o ano ou semestre da matriz curricular de cada curso, as disciplinas são obrigatórias ou eletivas. As disciplinas obrigatórias permitem uma formação ampla ao aluno, enquanto que as eletivas apresentam-lhe a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos musicais, enriquecendo ainda mais sua experiência.

Seção I

Do Curso Formação Musical I

Art. 5º- O Curso Formação Musical I tem a duração de 5 (cinco) anos e é destinado a crianças a partir de 6 (seis) anos que desejam ingressar no Programa Institucional Extensão em Música - PIEM da Unespar *Campus* de Curitiba I - Embap a fim de buscar uma formação musical ampla, que abrange várias formas de vivências musicais, tanto voltadas para uma educação musical geral como para uma educação musical instrumental.

Parágrafo único: a trajetória pessoal do aluno lhe trará opções de frequentar disciplinas eletivas (em determinados anos), e, de acordo com o seu desempenho musical, o ensino de instrumento poderá ser ofertado com aulas coletivas ou individuais.

Art. 6º- Matriz Curricular do Curso Formação Musical I (FM I) do Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM:

Quadro 1: Matriz curricular do Curso Formação Musical I (FM I)

| 1º ANO Módulo Inicial (7 anos) | 2º ANO Módulo 1 e2 (8 anos) | 3º ANO Módulo 3 e4 (9 anos) | 4º ANO Módulo 5 e6 (10 anos) | 5º ANO Módulo 7 e8 (11 anos) |
|---|---|---|---|---|
| Laboratório de Educação Musical Coletiva - LEMC | Educação Musical Coletiva -1 e 2 | Educação Musical Coletiva -3 e 4 | Educação Musical Coletiva -5 e 6 | Educação Musical Coletiva - 7 e 8 |
| Coral | Coral | Coral | Coral | Coral |
| | Instrumento* 1 e 2 | Instrumento* 3 e 4 | Instrumento* 5 e 6 | Instrumento* 7 e 8 |
| | Prática Musical em Conjunto (Flauta Doce, Coro, Grupo de Cordas, etc) | Prática Musical em Conjunto (Flauta Doce, Coro, Grupo de Cordas, etc) | Prática Musical em Conjunto (Flauta Doce, Coro, Grupo de Cordas, etc) | Prática Musical em Conjunto (Flauta Doce, Coro, Grupo de Cordas, etc) |
| Prática Artística | Prática Artística | Prática Artística | Prática Artística | Prática Artística 8 presenças por ano |

Obs.: as disciplinas em cor azul têm caráter eletivo

*- aulas coletivas ou individuais, dependendo do número de vagas ofertadas e do desempenho acadêmico do aluno.

Art. 7º- Do Curso Formação Musical I (FM I):

§ 1- No primeiro ano, o aluno frequentará uma aula semanal de Educação Musical Coletiva – EMC (denominada Laboratório de Educação Musical Coletiva – LEMC) e uma aula de canto coral.

§ 2- Durante os três primeiros anos do curso a disciplina Coral Infantil é obrigatória, ou seja, do 1º ao 3º Ano. A disciplina passa a ser optativa no 4º e 5º anos.

§ 3- No 2º ano, o aluno poderá escolher uma entre as seguintes aulas de instrumento: flauta doce, piano, violino, violoncelo, violão ou percussão, de acordo com a disponibilidade de vagas da instituição. O instrumento escolhido deverá ser estudado até o final do curso. Caso o aluno escolha piano, percussão, violino, violoncelo ou violão, poderá ainda optar por aulas coletivas de flauta doce, aulas estas que fazem parte da disciplina Prática Musical em Conjunto. As aulas de instrumento poderão ser coletivas ou individuais, dependendo das vagas disponíveis e do desenvolvimento musical do aluno.

§ 4- A disciplina Prática Musical em Conjunto, obrigatória no 4º e 5º ano, é composta por: Flauta Doce, Coral Infantil, Grupo de Cordas e outras que poderão ser ofertados pela Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap. Nos três primeiros anos, esta disciplina já é contemplada nas aulas obrigatórias de Coral Infantil.

§ 5- A disciplina de Prática Artística no 5º ano é obrigatória e deve ter o mínimo de 8 (oito) presenças anuais. A disciplina é optativa, ou seja, tem caráter eletivo do 1º ao 4º ano.

Art. 8º- No decorrer do 5º ano o aluno poderá requerer matrícula para o curso Formação Musical II sem participar do Teste de seleção desde que preencha os seguintes requisitos.

Parágrafo único. Deverá obter nota entre 8,5 (oito e meio) e 10 (dez) na disciplina Instrumento, na banca final de avaliação semestral; e ter assiduidade de frequência no 5º ano e anos anteriores; estar em dia com suas obrigações. Deverá obrigatoriamente dentro do prazo previsto no calendário da Divisão de Extensão e Cultura da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap preencher e assinar requerimento solicitando que a avaliação da banca final tenha caráter de admissão no curso Formação Musical II. Não serão aceitos requerimentos posteriores aos prazos estabelecidos.

Seção II

Do Curso Formação Musical II

Art. 9º- O Curso de Formação Musical II tem a duração de 3 (três) anos. O acesso a alunos novos é mediante teste seletivo e destina-se a alunos que já possuam conhecimento teórico-instrumental. Objetiva dar continuidade à formação musical de alunos que já possuam conhecimento teórico-instrumental prévio.

Art.10 - Matriz Curricular do Curso Formação Musical II (FM II) do Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM:

Quadro 2: Matriz curricular do Curso Formação Musical II (FM II)

| 1º ANO Módulos 9 e 10 | 2º ANO Módulos 11 e 12 | 3º ANO Módulos 13 e 14 |
|---|---|---|
| Educação Musical Coletiva - EMC - 9 e 10 | Educação Musical Coletiva - EMC - 11 e 12 | Educação Musical Coletiva - EMC - 13 e 14 |
| Instrumento - 9 e 10 | Instrumento - 11 e 12 | Instrumento - 13 e 14 |
| Prática Artística - 8 presenças ao ano | Prática Artística - 8 presenças ao ano | Prática Artística - 8 presenças ao ano |
| Prática Musical em Conjunto - o professor de instrumento indicará um grupo para que o aluno possa cumprir a carga horária prevista. | Prática Musical em Conjunto - o professor de instrumento indicará um grupo para que o aluno possa cumprir a carga horária prevista. | Prática Musical em Conjunto - o professor de instrumento indicará um grupo para que o aluno possa cumprir a carga horária prevista. |

Seção III

Do Curso Formação Musical III

Art. 11 - O Curso Formação Musical III tem a duração de 3 (três) anos e o acesso é feito mediante teste seletivo e destina-se a alunos a partir de 13 (treze) anos com algum conhecimento teórico-instrumental. A idade para o ingresso neste curso poderá variar de acordo com o instrumento pretendido desde que o candidato esteja apto para frequentá-lo.

Parágrafo único: durante os três anos de curso, o aluno poderá fazer escolhas em relação à disciplina Educação Musical Coletiva - EMC. No primeiro ano deste curso a Educação Musical Coletiva – EMC - 15 e 16 é obrigatória; no caso de o aluno não estar apto a cursar a Educação Musical Coletiva – EMC 15 e 16 ele poderá, mediante consentimento dos professores da disciplina Educação Musical Coletiva – EMC, frequentar as aulas de Educação Musical Coletiva – EMC 11 e 12 ou 13 e 14, de acordo com a sua necessidade.

Art. 12 - Matriz Curricular do Curso Formação Musical III (FM III) do Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM:

Quadro 3: Matriz curricular do Curso Formação Musical III – (FM III)

| 1º ANO Módulos 15 e 16 | 2º ANO Módulos 17 e 18 | 3º ANO Módulos 19 e 20 |
|--|--|--|
| Educação Musical Coletiva – EMC - 15 e 16 | Poderá fazer o Curso Preparatório para o Vestibular | Poderá fazer o Curso Preparatório para o Vestibular |
| Instrumento - 15 e 16 | Instrumento 17 e 18 | Instrumento 19 e 20 |
| Prática Artística - 15 presenças ao ano, sendo obrigatória uma apresentação. | Prática Artística - 15 presenças ao ano, sendo obrigatória uma apresentação. | Prática Artística - 15 presenças ao ano, sendo obrigatória uma apresentação. |
| Prática Musical em Conjunto - ver observações para cada instrumento. | Prática Musical em Conjunto - ver observações para cada instrumento. | Prática Musical em Conjunto - ver observações para cada instrumento. |

Art. 13 - Da Disciplina Prática Musical em Conjunto no Curso Formação Musical III (FM III):

§ 1º- Todos os alunos de Sopros e Percussão - com exceção dos alunos de flauta doce - do curso Formação Musical III deverão participar obrigatoriamente da disciplina Prática de Música em Conjunto na Banda Sinfônica da EMBAP - BASEMBAP. De acordo com avaliação individual (técnica/musical), o professor poderá indicar em casos excepcionais um grupo diferente da Banda Sinfônica para que o aluno possa cumprir a carga horária prevista no regulamento, entretanto, o grupo indicado deverá estar regulamentado na Divisão de Extensão e Cultura da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap.

§ 2º- Para alunos de flauta doce: apesar de não ser disciplina obrigatória da grade curricular, é recomendável que os alunos frequentem a disciplina Prática Musical em Conjunto. Caberá ao professor de flauta doce indicar ao aluno o grupo do qual poderá participar, pois esta escolha dependerá dos horários das disciplinas ofertadas, das vagas e do perfil de cada grupo.

§ 3º- Todos os alunos dos instrumentos de cordas- com exceção dos alunos de violão - do curso Formação Musical III deverão participar obrigatoriamente da disciplina Prática de Música em Conjunto na Orquestra de Cordas da EMBAP - ORCEMBAP. De acordo com avaliação individual (técnica/musical), o professor poderá indicar em casos excepcionais um grupo diferente da Orquestra de Cordas para que o aluno possa cumprir a carga horária prevista no regulamento, entretanto, o grupo indicado deverá estar regulamentado na Divisão de Extensão e Cultura da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA

Art. 14 - A matrícula é o ato formal que vincula o educando ao Programa Institucional de Extensão em Música, conferindo-lhe a condição de aluno.

Parágrafo único: É proibido ao aluno ocupar simultaneamente duas vagas, nos cursos da instituição, 2 (duas) vagas, no mesmo curso (PIEM) ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma Instituição pública de Ensino superior em todo o território nacional.

Art. 15 - Será cobrada uma taxa semestral que deve ser efetuada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: Poderão ser concedidas bolsas parciais ou totais, conforme divulgado em edital específico no próprio no site da instituição.

Art. 16 - A matrícula só é efetivada mediante apresentação de toda a documentação do educando, e o pagamento da semestralidade, salvo casos especiais.

Art. 17 - As matrículas para os cursos do Programa Institucional de Extensão em Música serão abertas anualmente e serão preenchidas respeitando-se a lista de aprovados no Teste Seletivo organizado pela Comissão Permanente de Vestibular - COPERVE.

Art. 18 - Critérios do Programa Institucional de Extensão em Música para matrícula:

a) na 1ª oferta as matrículas serão destinadas para a os alunos matriculados no Programa Institucional de Extensão em Música no semestre anterior e com o pagamento das taxas de semestralidades quitadas;

b) na 2ª oferta as matrículas serão para crianças e adolescentes oriundos da primeira chamada do teste seletivo organizado pela Coordenação de Extensão e Cultura da Unespar *Campus* de Curitiba I - Embap e com o pagamento da taxa de matrícula quitada;

c) na 3ª oferta as matrículas serão para crianças e adolescentes oriundos das chamadas complementares do teste seletivo organizado pela Coordenação de Extensão e Cultura da Unespar *Campus* de Curitiba I - Embap e com o pagamento da taxa de matrícula quitada;

Art. 19 - Em virtude da falta de recursos pedagógicos para atender as necessidades específicas de comunicação de surdos-mudos, de autistas, cegos e portadores de

deficiências com alto grau de comprometimento, o Programa Institucional de Extensão em Música se reserva ao direito de indicar uma instituição especializada.

Art. 20 - Os horários dos cursos do Programa Institucional de Extensão em Música:

§ 1º - matutino das 07h30min às 11h40min.

§ 2º - vespertino entre 13h40min e 18h40min.

§ 3º - integral das 07h30min às 11h40min e entre 13h40min e 18h40min.

a) no Curso Formação Musical I (FM I) - nos três primeiros anos, as disciplinas coletivas são ofertadas exclusivamente no período da manhã. Somente no quarto e quinto anos desse curso, haverá a possibilidade de escolha entre o turno da manhã e da tarde.

b) nos cursos Formação Musical II e III (FM II e FM III) – as disciplinas coletivas são ofertadas exclusivamente no período da tarde.

Art. 21 - Não são aceitos alunos ouvintes.

Art. 22 - Poderão ocorrer mudanças na matriz curricular dos cursos e o aluno uma vez matriculado, terá de se adaptar ao novo currículo proposto.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 23 - O aluno deverá ter no mínimo 75% de frequência para aprovação nas disciplinas.

Art. 24 - A média anual para aprovação é 7,0 (sete). Os critérios de avaliação são descritos no Plano de Ensino de cada disciplina ou módulo.

Art. 25 - Não há exame final nem de segunda época nas disciplinas dos cursos do Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM.

Art. 26 - O aluno desistente é considerado reprovado na disciplina.

Art. 27 - O aluno que for reprovado duas vezes consecutivas na mesma disciplina perderá o direito à matrícula no Programa Institucional de Extensão em Música.

Art. 28 - Não comparecendo a alguma prova, o aluno terá 72 (setenta e duas horas), ou seja, até 03 (três) dias, após a realização da prova, para requerer a 2ª Chamada, na Secretaria Acadêmica, mediante atestado médico, declaração de trabalho ou de atividades escolares.

Art. 29 - É vedado o trancamento de matrícula.

Art. 30 - Para cessar o vínculo com a instituição, será necessário preencher requerimento de desistência de Curso, na Divisão de Extensão e Cultura. No ato da desistência será efetuado o cancelamento e o aluno perde a vaga.

Art. 31 - A solicitação de dispensa de disciplinas obedecerá à data proposta no Calendário Acadêmico do Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO EM MÚSICA

Art.32 - O Programa Institucional de Extensão em Música é constituído por uma Coordenação.

Parágrafo único: A coordenação do programa é constituída por um Coordenador(a) e um vice-coordenador(a) sendo cargos definidos no regimento da Divisão de Extensão e Cultura e/ou no regimento da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap, cabendo-lhe a designação dentro das normas regimentais.

Art. 33 - As Coordenações do Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM são exercidas por Coordenadores eleitos, através de chapas, dentre os docentes do PIEM, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: no caso de vacância de um dos Coordenadores a Comissão nomeará um Coordenador substituto até o final do mandato.

Art. 34 - É função da Coordenação do Programa Institucional de Extensão em Música como responsável pela efetivação dos serviços dos cursos assegurar o alcance das finalidades e dos objetivos do PIEM e garantir o alcance da função social estabelecida pela Divisão de Extensão e Cultura e da Direção da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap.

Seção I

Da Coordenação do Programa Institucional de Extensão em Música

Art. 35 - Da Competência da Coordenação do Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM

- I - definir o perfil e os objetivos gerais do Programa Institucional de Extensão em Música;
- II - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo Programa Institucional de Extensão em Música e recomendar aos respectivos colegiados modificações de programas para fins de compatibilização;
- III – apreciar os planos elaborados pelos respectivos colegiados, relativos ao ensino das várias disciplinas, bem como a organização do conteúdo programático do Programa Institucional de Extensão em Música;
- IV – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Programa Institucional de Extensão em Música e, quando do interesse deste, propor a substituição de docentes aos respectivos respectivos colegiados;
- V – atualizar o Currículo do Programa Institucional de Extensão em Música com a indicação de seriação e respectivas cargas horárias das disciplinas que o compõe,
- VI – propor à Divisão de Extensão e Cultura e à Direção da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no Programa Institucional de Extensão em Música;
- VII – apreciar as recomendações dos respectivos colegiados, dos docentes e discentes, sobre assuntos de seu interesse ou do Programa Institucional de Extensão em Música;
- VIII - elaborar os horários de aula, para homologação da Divisão de Extensão e Cultura e da Direção da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap;
- IX – supervisionar o cumprimento do regulamento do Programa Institucional de Extensão em Música;
- X – propor carga horária aos professores atuantes no Programa Institucional de Extensão e Música - PIEM
- XI - Propor à Divisão de Extensão e Cultura as alterações nas ofertas dos cursos de música e abertura ou fechamento das mesmas;
- XII - buscar convênios de parceria com instituições afins;
- XIII - encaminhar dúvidas e problemas à Divisão de Extensão e Cultura;
- XIV - representar o Coordenador da Divisão de Extensão e Cultura da Unespar *Campus* de Curitiba I - Embap quando solicitado;
- XV – exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções ou por determinação de órgãos superiores.

Seção II

Do Coordenador do Programa Institucional de Extensão em Música

Art. 36 - Da Competência do Coordenador(a) do Programa Institucional de Extensão em Música:

- I – convocar e coordenar reuniões com os docentes, estagiários, pais ou responsáveis e educandos;
- II – estabelecer contatos com a Divisão de Extensão e Cultura e com a Direção da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap, para tratar de assuntos de interesse do Programa Institucional de Extensão em Música;
- III – comparecer em reuniões na Divisão de Extensão e Cultura e na Direção da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap, sempre que for convocado;
- IV - deferir ou indeferir os requerimentos de dispensa de disciplinas após consulta do docente da disciplina
- V - elaborar o planejamento das atividades do programa Institucional de Extensão em música;
- VI – apresentar o planejamento das atividades dos cursos do Programa Institucional de Extensão em música aos docentes e à Divisão de Extensão e Cultura;
- VII – apresentar o planejamento dos docentes atuantes nos cursos do Programa Institucional de extensão em Música aos pais ou responsáveis e aos educandos sempre que for solicitado;
- VIII – atuar como mediador em assuntos entre docentes, estagiários, pais e educandos;
- IX – verificar o número de professores e sua carga horária disponível para o ano seguinte;
- X – coordenar os conselhos de classe.
- XI - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com Vice-coordenador, com docentes, com estagiários, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade;
- XII - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, estagiários, funcionários e famílias;
- XIII - exercer as demais atribuições decorrentes do Regulamento Interno e aquelas que concernem à especificidade de sua função.
- XIV - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento Interno.

Seção III

Do Vice Coordenador do Programa Institucional de Extensão em Música

Art. 37 - Da competência do Vice-Coordenador(a) do Programa Institucional de Extensão em Música:

- I - intermediar a pedido do coordenador os contatos entre docentes, estagiários, pais e educandos;

- II - intermediar a pedido do coordenador os contatos entre o coordenador da Divisão de Extensão e Cultura e Diretores da Unespar *Campus* de Curitiba I - Embap;
- III - substituir o coordenador em reuniões, com os docentes, estagiários, pais ou responsáveis e educandos;
- IV - substituir o coordenador em reuniões da Divisão de Extensão e Cultura e da Direção da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap, para tratar de assuntos de interesse do Programa Institucional de Extensão em Música sempre que for convocado nos contatos com a direção e em reuniões de conselho de classe, quando se fizer necessário;
- V - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com coordenador, com docentes, com estagiários, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade;
- VI - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, estagiários, funcionários e famílias;
- VII - exercer as demais atribuições decorrentes do Regulamento Interno e aquelas que concernem à especificidade de sua função;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento Interno.

Seção IV

Do Corpo Docente do Programa Institucional de Extensão em Música

Art. 38 - A equipe do corpo docente é constituída por profissionais habilitados da Unespar *Campus* de Curitiba I - Embap.

Parágrafo único: o corpo docente do Programa Institucional de Extensão em Música é formado por professores da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap e por discentes (estudantes) dos cursos de Graduação, que realizam estágios curriculares supervisionados na instituição.

Art. 39 - Da competência dos professores (as):

- I - elaborar o planejamento das atividades dos cursos;
- II - entregar o planejamento das atividades dos cursos à Coordenação do Programa Institucional de Extensão em música;
- III - apresentar o planejamento das atividades da sua disciplina do curso do Programa Institucional de extensão em Música aos pais ou responsáveis e aos educandos sempre que for solicitado;
- IV - comunicar eventuais atrasos ou faltas, responsabilizando-se previamente por sua substituição docente, comunicando o Coordenador do Programa Institucional de Extensão em música;

- V - participar ativamente das reuniões pedagógicas e grupos de estudo de trabalho para o aperfeiçoamento, reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas para as atividades dos cursos, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento das atividades, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- VI - participar de reuniões, sempre que convocado pelo Coordenador do Programa Institucional de Extensão em música;
- VII - Lançar as notas e frequências (de forma digital) dos alunos nos cursos que ministra em programa específico da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap;
- VIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com coordenadores, com estagiários, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade;
- IX - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, estagiários, funcionários e famílias;
- X - exercer as demais atribuições decorrentes do Regulamento Interno e aquelas que concernem à especificidade de sua função;
- XI - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento Interno.

Seção V

Dos Discentes Estagiários

Art. 40 - A equipe de discentes é constituída por Estagiários, estudantes matriculados nos cursos de Graduação da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap em estágios supervisionados e regulamentados junto ao seu respectivo curso.

Parágrafo único: é atribuição do Estagiário aceitar e cumprir a respectiva carga horária do estágio, as normas internas e o gerenciamento das mesmas.

Art. 41 - O Estagiário atua nos cursos do Programa Institucional de Extensão em Música, sendo coordenado e supervisionado pelo docente da graduação que ministra a respectiva disciplina.

Art. 42 - Da Competência dos Estagiários (as):

I - elaborar e apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no estágio ao docente supervisor;

II - zelar pelo ambiente físico do Programa Institucional de Extensão em Música e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas pela Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap;

- III - utilizar, de forma apropriada e cuidadosa, os instrumentos musicais e outros materiais e comunicar ao seu docente supervisor quaisquer usos indevidos pelos alunos ou estragos constatados nos mesmos.
- IV- cumprir integralmente as aulas e atividades acadêmicas, incluindo apresentações, e comunicar eventuais atrasos ou faltas ao docente supervisor;
- V - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com coordenadores, docentes, estagiários, alunos, pais e os demais segmentos da comunidade;
- VI - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, estagiários, funcionários e famílias;
- VII - exercer as demais atribuições decorrentes do Regulamento Interno e aquelas que concernem à especificidade de sua função.
- VIII - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento Interno.

Seção VI

Dos Alunos do Programa Institucional de Extensão em Música

Art. 43 - São alunos do Programa Institucional de Extensão em Música crianças e adolescentes a partir de 07 anos, regularmente matriculados e com a semestralidade quitada na Divisão de Extensão e Cultura da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap nos Cursos Formação Musical I, II ou III (FM I, FM II e FM III).

Art. 44 - Dos educandos matriculados no Programa Institucional de Extensão em Música:

- I - cumprir com pontualidade e assiduidade o horário das aulas e apresentações;
- II - ler sempre os editais informativos disponíveis no endereço eletrônico (www.embap.pr.gov.br) da instituição;
- III - cooperar com a conservação do espaço físico e o zelo pelo patrimônio público e devolver livros, materiais, partituras, CDs, instrumentos ou outros recursos que tenha emprestado;
- IV - evitar trazer jóias e objetos de valor. O programa Institucional de Extensão em Música não assume a responsabilidade sobre o furto ou a perda dos mesmos;
- V - trazer autorização por escrito dos pais ou responsável para ausentar-se antes do término das aulas;
- VI - respeitar colegas, coordenadores, professores, estagiários e funcionários do Programa Institucional de Extensão em Música – PIEM e da Unespar *Campus* de Curitiba I - Embap, colaborando com os mesmos para o bom andamento das atividades acadêmicas.
- VII - zelar pelo sigilo de informações pessoais de colegas, professores, estagiários, funcionários e famílias;

VIII - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento Interno.

CAPÍTULO VII

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 45 - Evitar que seu filho ou dependente traga joias e outros objetos de valor. O Programa Institucional de Extensão em Música - PIEM não assume a responsabilidade sobre o furto ou a perda dos mesmos.

Art.46 - Dos direitos dos pais ou responsáveis:

I - efetuar as matrículas apresentando os documentos exigidos pela Divisão de Extensão e Cultura da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap;

II - envolver-se no processo de aprendizado de seu filho ou dependente, incentivando, participando de reuniões e apresentações musicais;

III - atender às solicitações do Programa Institucional de Extensão em Música na medida de suas possibilidades no que tange à providência de materiais de produção de seus filhos ou dependentes;

IV - autorizar o educando para a visita a espaços culturais, acompanhados pelos professores;

Art. 47 - Dos deveres dos pais ou responsáveis:

I - comunicar ao docente a necessidade de saída antecipada do curso, enviando o nome do acompanhante por escrito;

II - aguardar o horário de saída da criança ou adolescente;

III - respeitar o horário estabelecido pelo Programa Institucional de Extensão em Música de início e término das atividades dos cursos ao trazer ou encaminhar seus filhos ou responsáveis;

IV - responder por danos ou descatos de responsabilidade de seus filhos ou dependentes;

V - comunicar ao docente do Programa Institucional de Extensão em Música no ato da matrícula as necessidades educacionais especiais de seus filhos, apresentando laudos profissionais e informações adicionais para orientação da equipe;

VI - respeitar os professores de acordo com a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que Estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

VII - ter conhecimento do Calendário Escolar do Programa Institucional de Extensão em Música;

- VIII- comparecer às reuniões e demais convocações do Programa Institucional de Extensão em Música, sempre que se fizer necessário;
- IX - zelar pela harmonia entre a equipe e pelo espaço físico;
- X - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, estagiários, funcionários e famílias;
- XI – cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento Interno.

Art. 48 - Das proibições dos pais ou responsáveis:

- I - interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- II - divulgar, por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Programa Institucional de Extensão em Música, sem prévia autorização da Divisão de Extensão e Cultura e/ou da Direção da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap;
- III - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do Programa Institucional de Extensão em Música sem a prévia autorização da Divisão de Extensão e Cultura e/ou da Direção da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Aos alunos aprovados em todas as disciplinas dos Cursos Formação Musical I, II e III são concedidos Certificados de Conclusão, mediante solicitação à Divisão de Extensão e Cultura.

Art. 50 - A comunidade do Programa Institucional de Extensão em Música deverá acatar e respeitar o disposto no Regulamento Interno, aprovado pela Divisão de Extensão e Cultura e Direção da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap e pelo Conselho de Campus.

Art. 51 - O Regulamento Interno pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo de ação social, finalidade e objetivos do Programa Institucional de Extensão em Música assim o exigir, quando da alteração da legislação em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Coordenação de Extensão e Cultura e Direção da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap.

Art. 52 - O Regulamento Interno poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação dos Coordenadores do



Universidade Estadual do Paraná *Campus* de Curitiba I - EMBAP



Programa Institucional de Extensão em Música e da Divisão de Extensão e Cultura e aprovado pelo Conselho do *Campus* de Curitiba I – Embap.

Art. 53 - Todos os profissionais em exercício no Programa Institucional de Extensão em Música, os discentes estagiários devidamente regulamentados, os alunos regularmente matriculados, e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regulamento Interno.

Art. 54 - Os casos omissos no Regulamento Interno serão analisados pela Coordenação do Programa Institucional de Extensão em Música, pela Divisão de Extensão e Cultura da Unespar *Campus* de Curitiba I – Embap e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 55 - O Regulamento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP/UNESPAR